



Fls. 01

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS - GO

S E R V I Ç O D E P R O T O C O L O

DATA DA ENTRADA

21/09/18

EXERCÍCIO

2018

NR. DO PROCESSO

124/18

Interessado: VEREADORA PROFESSORA GELI

Localidade: Anápolis - Go

Data do Papel: 13 de março de 2018

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

Projeto de Resolução

CLASSIFICAÇÃO ALFABÉTICA

ASSUNTO: Institui a solenidade de honra ao mérito farmacêutico com entrega do certificado "Marlene Ramos Vasconcelos" e dá outras providências.



**ORGANOGRAMA
TRAMITAÇÃO DO PROCESSO ORDINÁRIO
(ART. 103 À 113 DO R.I.)**





PROJETO DE RESOLUÇÃO N° DE 2018

Vereadora Professora Geli Sanches

PROTOCOLO N° 124

Data 21/09/18 10:54 Horas

Amal

Serviço de Expediente

"INSTITUI A SOLENIDADE DE HONRA
AO MÉRITO FARMACÊUTICO COM
ENTREGA DO CERTIFICADO
"MARLENE RAMOS VASCONCELOS" E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, promulgo a seguinte Resolução:

Art.1º- A Câmara Municipal de Anápolis promoverá, no mês de setembro, Sessão Solene de Honra ao Mérito ao Farmacêutico, em conformidade com a Lei nº 3.944, de 14 Dezembro de 2017.

Art.2º- Serão selecionados, anualmente, treze farmacêuticos para homenagem na sessão mencionada no artigo anterior, ocasião em que será entregue a cada homenageado o Certificado ""Marlene Ramos Vasconcelos"

Art.3º - O Conselho Regional de Farmácia poderá indicar uma lista com os nomes dos farmacêuticos a serem homenageados.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 13 de Março de 2018.

Profª. Maria Geli Sanches
Vereadora - Secretaria
Presidente da Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia.



JUSTIFICATIVA

A profissão de farmacêutico é uma das mais antigas do mundo. No ano de 1338, em Portugal ela teve o primeiro diploma reconhecido e 1461 foi regulamentada a separação da profissão de farmacêutico com a médica.

No Brasil, os primeiros profissionais farmacêuticos, os boticários como eram conhecidos, vieram com os jesuítas. José de Anchieta é considerado o primeiro boticário do Brasil. As farmácias na época eram conhecidas como boticas, e a primeira foi autorizada como comércio em 1640.

O Regimento da Junta de Higiene Pública, aprovado pelo decreto imperial 829 de 29 de Setembro de 1851, regulamentou a profissão de “boticário”. O decreto de 2055, de Dezembro de 1857, estabeleceu condições para que os farmacêuticos, não habilitados, pudessem exercer a profissão e a partir de 1886 finalmente os farmacêuticos foram considerados de fato uma profissão.

A profissão de farmacêutico no Brasil teve de vencer vários obstáculos para se firmar, após muita luta, é que a profissão ganhou o direito exclusivo na produção e manipulação de medicamentos. Atualmente a profissão de farmacêuticos é uma das mais importantes do mundo, pois esses profissionais são os responsáveis pela liberação dos medicamentos para uso correto da população, sendo importante ressaltar que o farmacêutico é um dos profissionais mais confiáveis, acessíveis e requisitados, em todo o mundo. Milhões de pessoas, diariamente vão às farmácias em busca do medicamento e da orientação prestada por farmacêuticos.

Hoje, o farmacêutico atua em mais de 100 atividades regulamentadas pelo Conselho Federal de Farmácia, seja em farmácias e drogarias, em análises clínicas, na área hospitalar, no setor público ou na área industrial entre outras funções e lugares. Sendo assim, o farmacêutico possui grande responsabilidade social.



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

É inegável seu valor para prevenção, tratamento e cura de doenças, assim como é inegável o crescimento e diversidade das atividades que podem ser exercidas por este profissional.

Em decorrência da Lei nº 3.944 de 14 de Dezembro de 2017, o dia Municipal do Farmacêutico em Anápolis é comemorado em 25 de Setembro, em conformidade com o dia Internacional de Farmacêutico, por tal motivo a Sessão será realizada em Setembro.

Diante do exposto propomos que a Câmara Municipal realize sessão solene de Honra ao Mérito para Homenagear os Farmacêuticos e diante da relevância da matéria, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação do presente.

Sala das Sessões, 13 de Setembro de 2017.

Profª. Maria Geli Sanches
Vereadora - Secretária
Presidente da Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia.



Fls. 06

LEI N° 3.944, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO FARMACÊUTICO, NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Anápolis, o Dia do Farmacêutico, a ser comemorado no dia 25 de setembro, em conformidade com o Dia Internacional do Farmacêutico que também é comemorado nesse dia.

Art. 2º. A data que determina o art. 1º fará parte do calendário oficial da Prefeitura Municipal de Anápolis.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE ANÁPOLIS, 14 de dezembro de 2017.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis

Antônio Heli de Oliveira
Procurador-Geral do Município

[Imprimir](#)

Fls. 07

**Câmara Municipal de Anápolis - GO de Anápolis - GO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **P9fc78eeac1d580cc20b986f048475e74/7214**Tipo de
Proposição:
**Projeto de
Resolução**Autor: **PROFESSORA GELI SANCHES**Data de Envio:
**20/09/2018
09:07:31**Descrição: **"INSTITUI A SOLENIDADE DE HONRA AO MÉRITO
FARMACÊUTICO COM ENTREGA DO CERTIFICADO "MARLENE RAMOS
VASCONCELOS" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

PROFESSORA GELI SANCHES



PARECER DE REDAÇÃO

De acordo com a regra prevista na lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, em que a produção de leis no País tem de observar a técnica legislativa adequada, o texto referente ao Projeto de Resolução, cuja propositura é da vereadora Maria Geli Sanches, do PT:

Em sua ementa, mostra o entendimento das normas de conteúdo relacionadas à matéria em questão, revelando o objetivo do projeto e para quem se reserva o documento. Os caracteres aparecem todos alinhados à direita e em negrito, com letras garrafais, causando uma notabilidade no conteúdo.

A ótima técnica linguística se encontra presente na parte preliminar do Projeto de Resolução. São percebidos a epígrafe, a ementa, o preâmbulo e o enunciado do objeto, indicando, todos, a aplicação das técnicas normativas.

Em relação à unidade básica de articulação Artigo, seus quatro artigos estão evidentes pelas abreviaturas “Art.”, seguidos da numeração ordinal; o conteúdo que se sucede ao texto surge de maneira coloquial, no formato padrão da norma culta.

No mais, o texto conta com proposições consideráveis e justificativa detalhada e responsável.



CERTIDÃO N° 085/2018

IDENTIFICAÇÃO: 124 de 21/09/2018

ASSUNTO DA PROPOSITURA: AUTOR(A), Maria Geli, institui a solenidade de honra ao mérito farmacêutico com entrega do certificado “MARLENE RAMOS VASCONCELOS” e da outras providências.

Certificamos para os devidos fins de direito e de acordo com a resolução nº 012/2006, que após pesquisa nos anais desta Casa de Leis, não encontramos registro pertinente a propositura supra acima apresentada.

Declaro e atesto a veracidade desta presente certidão.

Câmara Municipal de Anápolis-GO, em 08 de outubro de 2018.

Dr. Aruanan Pinheiro Lima
Diretor Legislativo

Ricardo C. Lourenço
Departamento de Arquivo





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Mr. Juan Carlos

EM 15/10/2019

Juan Carlos
PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

PARECER EM ANEXO



Número do Processo: 124/18.

Interessado: Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Origem: Diretoria Legislativa.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INSTITUIÇÃO DE CERTIFICADO. CONSTITUCIONALIDADE. OBSERVÂNCIA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Vereadora Professora Geli Sanches que institui a Solenidade de Honra ao Mérito Farmacêutico com entrega do Certificado “Marlene Ramos Vasconcelos”, e dá outras providências. Segundo a justificativa, “é inegável seu valor para prevenção, tratamento e cura de doenças, assim como é inegável o crescimento e diversidade das atividades que podem ser exercidas por este profissional”.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A instituição de Certificado geralmente possui o intuito de reconhecer os serviços prestados por um determinado grupo de pessoas que contribuem para o bem-estar coletivo local. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de assunto de interesse municipal, inserindo-se na esfera de competência legislativa típica desse ente (art. 30, I, da Constituição Federal).

Além disso, a presente propositura é materialmente constitucional e legal, afinal o conteúdo nela tratado não afronta qualquer preceito ou princípio da nossa Lei Maior. Segue-se, então, à análise do ordenamento jurídico da cidade.

Como o tema aqui discutido é destinado a gerar efeitos apenas *interna corporis* a esta Casa de Leis, sua proposta deve tramitar por meio de Projeto de Resolução, conforme a inteligência do Regimento Interno, a seguir exposta:



Art. 101. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua administração, a Mesa e os Vereadores, e será apreciado em dois turnos de votação.

(...)

§ 1º. Constitui matéria de projeto de Resolução:

(...)

f) demais atos de sua economia interna.

A Lei Orgânica de Anápolis, por sua vez, explica que a sua proposição é de competência exclusiva da Câmara Municipal, devendo ser promulgada pelo seu Presidente e, por isso, não depende da sanção do Prefeito (art. 64 combinado com art. 65).

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que foram observados os preceitos da Constituição Federal de 1988, da Lei Orgânica do Município de Anápolis e do Regimento Interno da Câmara Municipal, além do restante do ordenamento jurídico pátrio, opina-se **FAVORAVELMENTE** pela regular tramitação da proposta aqui discutida.

É o parecer.

Anápolis, 1 de outubro de 2018.

Ihago Bruno Rodrigues
OAB/GO – 51.923

Arunan Pinheiro Lima
Diretor Legislativo





CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Pedro Barbosa

EM 11/10/2018

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER:07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

PARECER EM ANEXO



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 124/2018

AUTORIA: VEREADORA PROFESSORA GELI

Institui a solenidade de honra ao mérito farmacêutico com entrega do certificado “Marlene Ramos Vasconcelos”, e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Professora Geli, que tem como finalidade propor que se realize sessão solene de honra ao mérito para homenagear os farmacêuticos no mês de setembro.

II- ANÁLISE E PARECER DA COMISSÃO

Quanto ao projeto de Lei ordinária em análise, é importante frisar que o mesmo se encontra em conformidade, sendo passível de ser matéria da presente Casa de Leis.

Obedecendo o Regimento Interno desta Casa de Leis, cumpre esta Comissão se pronuncie acerca do aspecto do mérito da presente matéria. Ao examinar a matéria a Vereadora autora da matéria, justifica que a proposta em decorrência da Lei nº 3.944 de 14/12/2017, o dia Municipal do Farmacêutico em Anápolis, em conformidade com o Dia Internacional do Farmacêutico, comemorado no dia 25 de setembro, por tal motivo apresenta propositura de sessão a ser realizada em setembro..

Ante o exposto, no que nos compete obedecidos os requisitos constitucionais formais, essa relatoria pugna no mérito a recomendação pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei ordinária 124/2018.

É como opinamos e votamos.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 2018.

Pedro Mariano
= Relator =